



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2023.

Primeiro Termo Aditivo ao contrato 04/2023, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA e a empresa AUTO POSTO FILO LTDA, para os fins a que se destina.

Por este instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente, **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional n.º 390, doravante denominado somente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa –**AUTO POSTO FILO LTDA**, nome fantasia: Auto Posto Filo; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 15.347.446/0001-64, estabelecida na Avenida Cuiabá n.º 194, bairro Centro, CEP 78.790-000, Itiquira, Mato Grosso, Telefone (66) 3491-1266, e-mail: autopostofiloitiquira@hotmail.com, neste ato representado pelo seu procurador, **LUIZ ANTONIO PEREIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o n.º xxx.xxx.431-00, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmal o presente termo, visando a prorrogação da vigência do respectivo contrato, conforme cláusulas a seguir:

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:

Aquisição de Material de Consumo (combustível e derivados), para atender a demanda da Câmara Municipal de Itiquira-conforme abaixo descrito:

Item	Descrição dos produtos	Unidade	Quantidade
01	Gasolina Comum	Litro	6.000
02	Óleo 2 Tempo (sthil) 500 ml.	Litro	14

CLAÚSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A Cláusula Quarta, terá a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será prorrogada por mais 12 meses, a partir de 31/03/2024, passando seu término para 31/03/2025 ou até o término do saldo inscrito em resto a pagar.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser rescindido, mediante justificativa legal e por conveniência da administração pública, com base no artigo 78 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser aditivado, nos termos da lei que o originou, inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas continuam inalteradas.

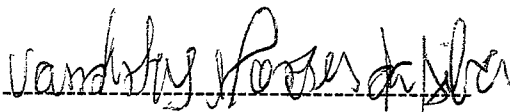
Itiquira-MT 22 de março de 2024.


2


CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
José Carlos Batista
CONTRATANTE


AUTO POSTO FILO LTDA
Luiz Antônio Pereira
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


Vanderley Moraes da Silva
CPF ***.***.321-00


Maria Roseny Farias Lima
CPF N°. ***.***561-91

pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados (as) os servidores abaixo devidamente nomeados, a fim comporem a Comissão Processante de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, em consonância com o Decreto nº. 140/2023 aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública Municipal, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT:

1- SIDRIANA GIACOMOLLI

CPF: 513.***-***-49

2 – WILSON PEREIRA DA ROSA JUNIOR

CPF:030.***-***-32.

3 – BÁRBARA FANNY LOURENÇO FISCHER LOPES

CPF: 114.***-***-55

Art. 3º A Comissão Processante terá caráter permanente com atribuição de conduzir os processos administrativos simplificados e processos administrativos de responsabilização e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

Art. 4º Os trabalhos a serem desenvolvidos por essa Comissão Processante, obedecerá na íntegra o disposto no Decreto Municipal nº 140/23 e Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 10 de janeiro de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2023.**

Primeiro Termo Aditivo ao contrato 04/2023, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA e a empresa AUTO POSTO FILO LTDA, para os fins a que se destina.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente, **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390, doravante denominado somente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **-AUTO POSTO FILO LTDA**, nome fantasia: Auto Posto Filo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 15.347.446/0001-64, estabelecida na Avenida Cuiabá nº 194, bairro Centro, CEP 78.790-000, Itiquira, Mato Grosso, Telefone (66) 3491-1266, e-mail: autopostofiloitiquira@hotmail.com, neste ato representado pelo seu procurador, **LUIZ ANTONIO PEREIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº xxx.xxx.431-00, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmo o presente termo, visando a prorrogação da vigência do respectivo contrato, conforme cláusulas a seguir: **OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:** Aquisição de Material de Consumo (combustível e derivados), para atender a demanda da Câmara Municipal de Itiquira-conforme abaixo descrito:

Item	Descrição dos produtos	Unidade	Quantidade
01	Gasolina Comum	Litro	6.000
02	Óleo 2 Tempo (sthill) 500 ml.	Litro	14

CLAÚSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A Cláusula Quarta, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será prorrogada por mais 12 meses, a partir de 31/03/2024, passando seu término para 31/03/2025 ou até o término do saldo inscrito em resto a pagar.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser rescindido, mediante justificativa legal e por conveniência da administração pública, com base no artigo 78 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser aditivado, nos termos da lei que o originou.

inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas continuam inalteradas.

Itiquira-MT 22 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA José Carlos Batista CONTRATANTE	AUTO POSTO FILO LTDA Luiz Antônio Pereira CONTRATANTE
---	--

TESTEMUNHAS:

Vanderley Moraes da Silva CPF ***-***-321-00	Maria Roseny Farias Lima CPF N.º. ***-***-561-91
---	---

**CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2024

RECONHEÇO E HOMOLOGO com base na Lei Federal de Licitação 14.133/21, o processo de inexigibilidade nº 003/2024, oriundo do processo administrativo nº 06/2024, com fundamento no artigo 74 da lei 14.133/21, para a empresa: **ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA**, opera com o CNPJ 21.701.328/0001-05 e tem sua sede localizada no logradouro Rua Narcizo Augusto Bertani, 507, Residencial Parque Laguna II, CEP 18.615-415, Botucatu-SP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR O CURSO: NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ONLINE, CARGA HORÁRIA 24 HORAS AULA.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Itiquira-MT, 22 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 140 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 51, IV, da Lei Orgânica do Município de Itiquira - MT, e tendo em vista o disposto no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e ainda,